

EDITAL Nº 01/2021

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA CEARÁ ATLETA – PROJETO BOLSA-ATLETA DE ALTO RENDIMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO CEARÁ

A Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará (SEJUV), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 6 de maio de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a concessão de auxílio-financeiro do Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Atleta de Alto Rendimento, para atletas e paratletas, das mais diversas modalidades esportivas praticadas no Estado do Ceará, mediante as condições estabelecidas nesse edital.

1 DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital destina-se a conceder bolsas-esportivas no âmbito do Estado do Ceará, assegurando a crianças, adolescentes e adultos sem e com deficiência um incentivo financeiro, com vista a viabilizar e desenvolver sua prática esportiva.
- 1.2 Serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas-esportivas observados os limites definidos pelo do Governo do Estado do Ceará, com quantitativo distribuído entre os níveis Nacional e Internacional, previstos no subitem 2.2, admitido o remanejamento de bolsas entre os níveis, na hipótese de sobrevirem vagas remanescentes.
- 1.3 O pleito será regido por esse edital e executado pela Coordenação do Programa Ceará Atleta.

2 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 2.1 Somente poderão ser contempladas com essas bolsas-esportivas, as pessoas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II possuir residência fixa no Estado do Ceará, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;
 - III possuir idade mínima de 12 (doze) anos, completos em 31 de dezembro de 2021;
 - IV estar adimplente com a SEJUV, ou seja, os candidatos que não prestaram contas

de apoios recebidos por essa organização (Projeto Bolsa-Esporte, passagens aéreas, etc.) serão considerados, automaticamente, inadimplentes e serão desclassificados do processo.

2.2 Para fins da concessão dessas bolsas-esportivas os atletas serão divididos nos seguintes níveis:

I Nível Nacional - 35 (trinta e cinco) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinadas a atletas que possuam classificação até a 10^o (décima) colocação em eventos esportivos promovidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e/ou confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuros eventos esportivos dessas organizações:

- a) 10 (dez) vagas destinadas a atletas de modalidades coletivas;
- b) 20 (vinte) vagas destinadas a atletas de modalidades individuais;
- c) 5 (cinco) vagas destinadas a paraatletas.

II Nível Internacional - 15 (quinze) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), destinadas a atletas que possuam classificação até a 10^o (décima) colocação em eventos esportivos promovidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU), Federação Internacional do Desporto Escolar (ISF) Confederações ou Federações Sul-americanas e/ou federação internacional da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuros eventos esportivos dessas organizações:

- a) 4 (quatro) vagas destinadas a atletas de modalidades coletivas;
- b) 9 (nove) vagas destinadas a atletas de modalidades individuais;
- c) 2 (duas) vagas destinadas a paraatletas.

2.3 É vedada a concessão de mais de uma bolsa do Programa Ceará Atleta ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos do outro nível, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao melhor desempenho esportivo.

2.4 No caso do não preenchimento das vagas por atletas de uma das subcategorias dos subitens 2.2, as vagas remanescentes serão redistribuídas, conforme a demanda e os critérios de classificação e desempate estabelecidos no item 5.

3 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 3.1 O processo de seleção para a concessão, reavaliação e/ou cancelamento das bolsas-esportivas será acompanhado e fiscalizado, quando necessário, seguindo os critérios elencados nesse edital, pela Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, que será composta por 7 (sete) membros abaixo relacionados, nos termos previsto no art 2º §1º da Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019:
- I Secretário(a) Executivo(a) do Esporte;
 - II Coordenador(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte;
 - III Orientador(a) da Célula de Fomento ao Esporte;
 - IV Orientador(a) da Célula de Formação Esportiva;
 - V Coordenador(a) da Assessoria Jurídica;
 - VI 2 (dois) membros indicados pelo Conselho do Desporto, sendo 1 (um) deles, obrigatoriamente, representante de entidade de administração esportiva estadual.
- 3.2 A comissão permanente será presidida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Esporte.
- 3.3 Os integrantes da comissão permanente poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros desta Secretaria e representante do Conselho, designados pelos respectivos titulares ou pelo Secretário do Esporte e Juventude.
- 3.4 A decisão da comissão permanente é soberana e definitiva após o prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da lista de contemplados, assim como, após divulgação do resultado da solicitação de recurso.
- 3.5 O processo de seleção para a concessão de bolsas-esportivas contará com as seguintes fases (Apêndice A):
- I 1ª Fase - Inscrição e Envio da Documentação: período em que os candidatos efetuam sua inscrição on-line e anexa à documentação exigida;
 - II 2ª Fase – Avaliação Documental: período no qual a Comissão Permanente, com o auxílio da Coordenação do Programa Ceará Atleta, fará a avaliação da documentação recebida;
 - III 3ª Fase – Resultado Parcial: data em que será divulgado o resultado parcial, com a publicação da lista dos contemplados, cadastro reserva e indeferidos;
 - IV 4ª Fase – Apresentação de Recurso: período em que os candidatos classificados

como cadastro reserva ou indeferidos poderão apresentar recurso.

- V 5ª Fase – Resultado Final: data em que será divulgado o resultado final, com a publicação da lista dos contemplados, cadastro reserva e indeferidos;
 - VI Assinatura do Termo: período em que será realizada a assinatura do Termo de Compromisso pelos candidatos deferidos e recebimento da declaração para abertura de conta e, posteriormente, entrega dos dados bancários (agência e conta).
- 3.6 O recurso deverá ser protocolado de acordo com o cronograma disponível no edital (Apêndice A), pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br), contando a partir da divulgação do resultado.
- I a Coordenação do Programa Ceará Atleta analisará e divulgará o resultado do recurso em um prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após o prazo indicado no cronograma (Apêndice A).
- 3.7 No caso, de um candidato deferido não cumprir com sua obrigação na Fase 4ª e não manifeste interesse, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir do dia subsequente à assinatura do Termo de Compromisso, o mesmo será substituído pelo candidato, do seu respectivo nível e subcategoria, com a maior pontuação no cadastro reserva.

4 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A inscrição para seleção dos candidatos será gratuita e estará aberta desde a publicação do edital no Diário Oficial.
- 4.2 A inscrição do candidato deverá ser efetuada, no período de 22 de julho de 2021 as 23h59min59seg a 22 de setembro de 2021, exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br).
- 4.3 Documentação exigida para ser anexada no ato da inscrição, de maneira compilada (juntas em único arquivo) no formato PDF:
 - I um comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou de água) atualizado (com data de emissão de até noventa dias em relação ao período de inscrição);
 - II um documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, carteira de trabalho, certificado de reservista, passaporte, outro documento público que permita a identificação do titular), frente e verso, e CPF;

- III um documento de identificação oficial com foto, nas mesmas condições do inciso II, do responsável legal, para candidatos menores de idade (12 até 17 anos) no ato da inscrição;
 - IV um comprovante de matrícula atualizado (com data de emissão de até noventa dias em relação ao período de inscrição) ou certificado de conclusão do Ensino Médio, para candidatos menores de idade (12 até 17 anos) no ato da inscrição;
 - V uma declaração de uma das entidades esportivas, descritas no inciso I ou II do subitem 2.2, atestando o respectivo vínculo com o candidato (declaração em papel timbrado da entidade, assinada e preferencialmente carimbada);
 - VI uma declaração do treinador ou da entidade de prática desportiva, atestando que o candidato se encontra em treinamento, mesmo que seja limitado ou adaptado, devido a pandemia de coronavírus (COVID-19).
 - VII Comprovação de participação em eventos esportivos citados no subitem 2.2, no qual tenha obtido classificação de até o 10º lugar e/ou histórico esportivo, ambos assinados e carimbados, por um representante de uma das entidades responsáveis pelos eventos esportivos, mencionados no subitem 2.2.
 - VIII para os atletas de modalidades que possuem *ranking*, apresentar o *ranking* de uma das entidades esportiva descritas no inciso I ou II do subitem 2.2, do ano anterior ao pleito, com sua posição.
 - IX um laudo médico, atestando a condição de paratleta, no caso de pessoas com deficiência(s);
 - X um calendário anual, correspondente a vigência do edital, com os possíveis eventos esportivos de uma das entidades esportiva descritas no inciso I ou II do subitem 2.2, que o candidato irá disputa.
- 4.4 Para efeito de análise somente serão considerados comprovações de participação em eventos esportivos obtidos entre 01 de janeiro de 2019 a 01 de junho de 2021.
- 4.5 O subitem 4.4 não se aplica aos comprovações de participação em eventos esportivos que integram o ciclo olímpico, e que ocorrerem a cada biênio, triênio ou quadriênio. Nesse caso serão consideradas as comprovações de participação referentes ao último ciclo olímpico (2016 a 2020).
- 4.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso ao sítio eletrônico oficial da SEJUV supracitado e o preenchimento on-line do formulário de inscrição conforme

descrito no subitem 4.2.

- 4.7 A SEJUV não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no subitem 4.2.
- 4.8 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu responsável legal, dispondo a SEJUV do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUV qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.
- 4.9 É de obrigação exclusiva do candidato ou responsável o acompanhamento do pleito por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV.

5 DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

- 5.1 Após o envio dos documentos exigidos no edital, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, com o auxílio da coordenação do programa, analisará a documentação, bem como, seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos informados pela entidade.
- 5.2 A classificação ocorrerá na Fase 2, por intermédio da análise da documentação exigida e dos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos, através do quadro de pontuação para o ranqueamento dos candidatos (Apêndice B);
- 5.3 No caso do número de classificados ser superior ao de bolsas-esportivas será aplicado os seguintes critérios de desempate:
- I título ou colocação de maior expressividade, de acordo com a hierarquia de eventos esportivos do quadro de pontuação para o ranqueamento dos candidato (Apêndice B);
 - II Posição no ranking de sua respectiva confederação ou federação internacional;
 - III menor idade.

6 DA DURAÇÃO DA BOLSA

- 6.1 A bolsa concedida, em todos os níveis, terá duração máxima de até 6 (seis) meses,

condicionada á disponibilidade orçamentária do Governo do Estado do Ceará.

- 6.2 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 7.1 Caberá aos atletas contemplados pelo Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Atleta:

- I manter-se em treinamento regular, conforme agenda especificada de dias, horários e local, apresentada documentalmente no ato de inscrição para o programa;
- II comunicar prévia e formalmente à Coordenação do Programa Ceará Atleta, via e-mail (cearaatletabolsa@esporte.gov.br), quaisquer mudanças nas informações prestadas no ato de inscrição para o programa, inclusive, a mudança de treinador;
- III utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:
 - a) alimentação;
 - b) medicação;
 - c) material esportivo;
 - d) transporte;
 - e) taxas de inscrição em eventos esportivos;
 - f) outras despesas relativas ao desempenho esportivo;
- IV comprovar a participação nos treinos por meio de frequência, registro fotográfico e de vídeo a ser enviado pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br), via relatório de frequência mensal, ou seja, a cada mês;
- V prestar contas do benefício financeiro, após o recebimento da 3 (terceira) e da 6 (sexta) parcelas recebidas, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;
- VI anexar os comprovantes de gasto, que correspondem ao valor do auxílio-financeiro recebido, no relatório de prestação de contas.
- VII cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e seu representante legal (pai, mãe ou tutor com documentação), em caso de menor de idade;
- VIII identificar seu vínculo com o Programa Ceará Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias

jornalísticas;

- IX participar em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte cearense, a título de contrapartida do bolsista, quando for solicitado pela SEJUV;
 - X informar previamente a eventual desistência da prática da modalidade esportiva pelo beneficiário ou treinador responsável.
 - XI fornecer informações referentes ao programa, que serão solicitadas no final da vigência da bolsa-esportiva, através de um instrumental.
- 7.2 Em virtude da pandemia de coronavírus (COVID-19), essas obrigações serão ajustadas de acordo com as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, estadual e/ou federal.
- 7.3 Somente o beneficiário da bolsa, poderá ser credenciado para receber o pagamento.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer das obrigações elencadas nesse item poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício ou exclusão do beneficiário do programa.

8 SANSÕES DISCIPLINARES

- 8.1 A aplicação das sanções será de competência da Coordenação do Programa Ceará Atleta, nas hipóteses de denúncias posteriormente apuradas e comprovadas, ou descumprimento de qualquer das obrigações dos bolsistas.
- 8.2 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o programa.
- I. o ato de imposição da penalidade especificará sempre a causa da infração disciplinar.
- 8.3 A **ADVERTÊNCIA** será aplicada no caso de atraso no envio de relatório de prestação de contas - após o prazo de 5 (cinco) dias úteis depois do pagamento da terceira parcela, bem como, nas hipóteses pontualmente identificadas pela coordenação de execução do programa:
- I. para os fins desse edital será considerado atraso no envio de relatório de prestação de contas ultrapassa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da 3ª (terceira) e/ou da 6 (sexta) parcela;
 - II. a advertência será formalizada por meio digital, no endereço eletrônico informado

pelo(a) bolsista no ato de inscrição, e no sítio eletrônico oficial da SEJUV, observado o sigilo da identificação do(a) bolsista.

8.4 A **SUSPENSÃO** do apoio pela SEJUV será cabível nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 7 desse edital:

I para os fins desse edital será considerada reincidência da advertência, no caso de envio de relatório de prestação de contas, ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da 3º (terceira) e da 6º (sexta) parcela;

II a suspensão será formalizada por meio digital, no endereço eletrônico informado pelo(a) candidato(a) no ato do cadastramento, e no sítio eletrônico oficial da SEJUV, observado o sigilo da identificação do(a) bolsista.

8.5 A **EXCLUSÃO** do programa será aplicada nos casos de reincidência de quaisquer dos motivos ensejadores de suspensão do benefício, e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 7, através de análise e deliberação da Comissão Permanente do Programa do Ceará Atleta:

I a suspensão será formalizada por meio digital, no endereço eletrônico informado pelo(a) candidato(a) no ato do cadastramento, e no sítio eletrônico oficial da SEJUV, observado o sigilo da identificação do(a) bolsista.

8.6 Na hipótese de gravidade da situação detectada ou denunciada, independente da configuração de reincidência, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta tem poderes para aplicar diretamente à suspensão do benefício e/ou a exclusão do programa, salvaguardando seu direito do contraditório e da ampla defesa.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente edital e seus apêndices ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SEJUV.

9.2 A participação no presente edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

9.3 O recebimento do benefício não será descontinuado na hipótese de lesão do beneficiário, devidamente atestada por laudo médico, desde que comprovadamente adquirida durante a prática de sua modalidade esportiva, mediante prévio certificado do treinador responsável pelo atleta:



- I fará jus igualmente à continuidade do benefício a atleta-gestante que manifeste, expressamente, ter condições físicas de manter-se em treinamento, ratificada por autorização médica, mediante laudo ou atestado.
- 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUV, através da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta. Todas e quaisquer decisões da comissão permanente serão soberanas.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Cronograma da seleção de concessão de bolsa do Programa Ceará Atleta
– Projeto Bolsa-Atleta

FASE	Período ou Data
Inscrição e Envio da Documentação	22/07/2021 a 22/09/2021
Avaliação Documental	23/09/2021 a 19/11/2021
Resultado Parcial	22/11/2021
Apresentação de Recurso	22/11/2021 a 25/11/2021
Resultado Final	30/11/2021
Assinatura do Termo	01/12/2021 a 31/12/2021

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.

Nota: Os períodos ou datas desse apêndice podem sofrer alterações em detrimento do interesse da administração pública, qualquer alteração será informada no sítio eletrônico oficial da SEJUV.

APÊNDICE B – Quadro de pontuação para candidatos que concorrem à bolsa do Nível Nacional e Internacional do Programa Ceará Atleta - Projeto Bolsa-Atleta

NÍVEL DA COMPETIÇÃO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos	1º lugar	150
	2º lugar	149
	3º lugar	147
	4º lugar	145
	5º lugar	143
	6º até 10º lugar	141
Evento Esportivo Mundial da Modalidade Esportiva	1º lugar	130
	2º lugar	129
	3º lugar	127
	4º lugar	125
	5º lugar	123
	6º até 10º lugar	121
Jogos Pan-Americanos ou Jogos Parapan-Americanos	1º lugar	110
	2º lugar	109
	3º lugar	107
	4º lugar	105
	5º lugar	103
	6º até 10º lugar	101
Jogos Sul-Americanos ou Jogos Para-Sul-Americanos	1º lugar	90
	2º lugar	89
	3º lugar	87
	4º lugar	85
	5º lugar	83
	6º até 10º lugar	81
Evento Esportivo Internacional no Exterior	1º lugar	70
	2º lugar	69
	3º lugar	67
	4º lugar	65
	5º lugar	63
	6º até 10º lugar	61
Evento Esportivo Internacional no Brasil	1º lugar	50
	2º lugar	49
	3º lugar	47
	4º lugar	45
	5º lugar	43
	6º até 10º lugar	41
Evento Esportivo Nacional	1º lugar	30
	2º lugar	29
	3º lugar	17
	4º lugar	25
	5º lugar	23
	6º até 10º lugar	21
Evento Esportivo Regional ou Interestadual	1º lugar	10
	2º lugar	9
	3º lugar	7
	4º lugar	5
	5º lugar	3
	6º até 10º lugar	1

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE

Avenida Alberto Craveiro,
2901 Castelão
CEP: 60861-211 Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4404
Site: www.esporte.ce.gov.br

**CEARÁ
ATLETA** 
O programa bolsa esporte do Ceará.

Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte e Juventude